



C.M.V.
Proc. Nº 1135/17
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REUNIÃO DE COMISSÃO DE 21/03/17.

En Caminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Valinhos, 20 de março de 2017.

Presidente

Nº do Processo: 1135/2017

Data: 20/03/2017

Projeto de Lei n.º 46/2017

Autoria: CÉSAR ROCHA

Assunto: Proíbe colocação de vasos ou similares que contêm água, sobre os jazidos do Cemitério Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 46/2017

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES,

Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o projeto que: "PROÍBE COLOCAÇÃO DE VASOS OU SIMILARES QUE CONTENHAM ÁGUA, SOBRE OS JAZIGOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL."

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa, entre outros, reduzir a proliferação dos mosquitos, em especial o transmissor dos vírus da Dengue, Chikungunya e Zika.

Nota-se que os noticiários destacam as situações em que a proliferação dos mosquitos é evidenciada e, entre elas, a mais problemática certamente é reprodução em pequenos reservatórios de água parada.

Portanto, o presente projeto busca colaborar efetivamente com o combate ao mosquito, evitando assim uma maior proliferação de doenças.

Sendo assim, pugno ao plenário desta casa legislativa a imediata aprovação da referida Lei.

[Assinatura de César Rocha]

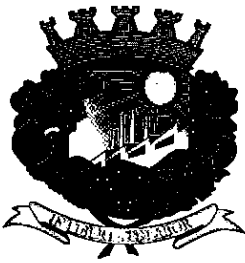
César Rocha- REDE

Vereador

PROJETO DE LEI

Nº 46

17



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

"PROÍBE COLOCAÇÃO DE VASOS OU SIMILARES QUE CONTENHAM ÁGUA
SOBRE OS JAZIGOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL."

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a colocação de vasos ou similares que armazenem água parada sobre os jazigos ou nas dependências do cemitério do Município.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da Administração do cemitério a fixação de placas ou cartazes informando a proibição.

Art. 2º Fica a cargo do Departamento de Serviços Urbanos do Município, a responsabilidade pelo recolhimento de todos os vasos ou similares que atualmente encontram-se no cemitério municipal.

Parágrafo Único - Os vasos ou similares recolhidos ficarão, por 30 (trinta) dias, em local certo, a disposição daqueles que comprovarem suas propriedades, após este prazo, será dado aos mesmos o destino que bem entender a Administração.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

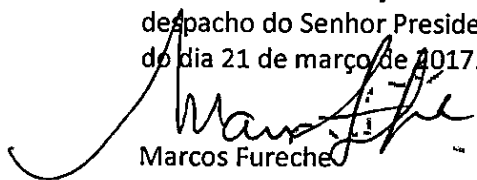
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1135 /17

F.L.S. Nº 03

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 21 de março de 2017.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo I
Departamento Legislativo
22/março/2017



C.M.V.
Proc. Nº 1135, 77
Fls. 09
Resp. ①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 101 /2017

Assunto: Projeto de Lei nº 46/2017 – Aatoria do Vereador César Rocha, que “Proíbe colocação de vasos ou similares que contenham água, sobre os jazigos do Cemitério Municipal”.

À *Diretora Jurídica*
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do Vereador César Rocha, que “Proíbe colocação de vasos ou similares que contenham água, sobre os jazigos do Cemitério Municipal”.

Ab initio, cumpre esclarecer que a emissão de parecer por esta Diretoria não substitui o parecer das Comissões especializadas, uma vez que essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Cumpré, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Inicialmente, ressaltamos que a Constituição Federal conferiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e de



C.M.V.
Proc. Nº 1135/27
Fls. 05
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

suplementar a legislação estadual e federal, no que couber (art. 30, inciso I e II, CF), como no caso em questão.

Nessa linha, a Lei Orgânica do Município de Valinhos estabelece:

Art. 5º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XIV - administrar os cemitérios públicos e fiscalizar os pertencentes a entidades particulares;

[...]

Art. 8º Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Ademais, a matéria de que trata o projeto não se amolda a nenhuma das hipóteses de competência privativa do Chefe do Executivo, consoante estabelece a Constituição do Estado de São Paulo de observância obrigatória pelos Municípios:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

AS



C.M.V. _____
Proc. Nº 135/17
Fls. 06
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

- 1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- 2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR)
- 3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;
- 4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)
- 5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR)
- 6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município dispõe:

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
- III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - abertura de créditos adicionais.

Ademais, a matéria de fundo veiculada insere-se no âmbito do Poder de Polícia, o qual consiste na faculdade do Poder Público de impor ações ou omissões no resguardo e na atenção do interesse público.



C.M.V. _____
Proc. Nº 435, 17
Fls. 07
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O Código Tributário Nacional define o poder de polícia nos seguintes termos:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse (sic) ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse (sic) público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade (sic) pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Igualmente, a propositura não cria ou aumenta despesa pública (art. 25, Constituição do Estado de São Paulo), ou mesmo cria obrigações ao Poder Executivo, sendo que a perene fiscalização se insere nas atribuições do Município.

No entanto, sugerimos a supressão do parágrafo único do art. 1º, art. 2º e art. 3º do projeto, por ingerência na administração do Município, nos atos tipicamente administrativos de competência exclusiva do Chefe do Executivo, e especificamente por conferir atribuição a órgão da Administração, senão vejamos:

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

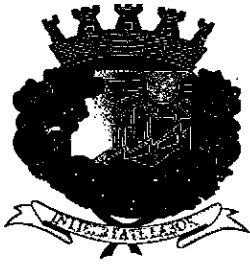
II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

[...]

Art. 80. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

[...]

II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Diretores, a direção superior da administração pública, segundo os princípios desta Lei Orgânica;



C.M.V.
Proc. Nº 1135/17
Fls. 08
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

XXVII - praticar os demais atos de administração, nos limites da sua competência;

Por fim, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme os preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, desde que observadas às ressalvas acima. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 11 de abril de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506

PROCESSO Nº 1785 / 17

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2017
09/05	EXP
09/05	Plenário
	C.F.O. (fornecimento)
	C.O.S.P.
06/6	Assunto V.U.
	Dispensado 2º disculp Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
 Proc. Nº 14351 / 17
 Fls. 09
 Resp.

PROCESSO Nº _____

Emenda nº 01
ao P.L nº 46 / 17

Nº do Processo: 1785/2017 Data: 17/04/2017
 Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 46/2017
 Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Assunto: Suprime dispositivos do Projeto, que proibe colocação de vasos ou similares que contemham água sobre os jazigos do Cemitério Municipal.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20 17
 nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adjunto se vê.
 Do que para constar, faço estes termos. Eu A. de C. Melchior
 Diretor de Secretaria, o escrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: 1785, 17
Fls.: 01
Resp.: P

C.M.V. Proc. N°: 1135, 17
Fls.: 10
Resp.: P

Comissão de Justiça e Redação

LIDO EM SESSÃO DE 09/05/17
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 46 / 17

Ementa do Projeto: : Proíbe colocação de vasos ou similares que contenham água sobre os jazidos do Cemitério Municipal.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 09/05/17

Valinhos, 17 de abril de 2017.

PRESIDENTE
Israel Sopenaro
Presidente

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<i>Dalva Berto</i> Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<i>Aldemar Veiga Júnior</i> Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
<i>César Rocha</i> Ver. César Rocha	(X)	()
<i>José Henrique Conti</i> Ver. José Henrique Conti	(X)	()
<i>Roberson Costalonga</i> Ver. Roberson Costalonga	(X)	()

Esta Comissão dá o seu parecer favorável diante da resolução do parecer jurídico que sugere a supressão do parágrafo único do art. 1º, 2º e 3º.

Emenda nº 01
30 P.L. nº 46 / 17



C.M.V.
Proc. Nº 1135/17
Fis. 11
Resp. ①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

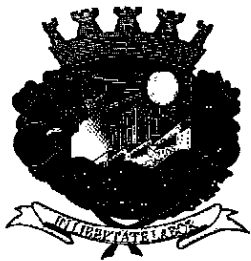
PROC. Nº 1785/17

F.L.S. Nº 02

RESP. [Signature]

À Comissão de Finanças e Orçamento,
Conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 09 de maio de 2017.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo I
Departamento Legislativo
10/maio/2017



C.M.V. _____
Proc. Nº 1135, 77
Fls. 12
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 46/2017

Assunto: Proíbe colocação de vasos ou similares que contenham água sobre os jazigos do Cemitério Municipal.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/05/17

Israel Sulpénaro
Presidente

PARECER: Analisado o projeto, conforme preceitua o art. 39 do regimento interno, esta comissão nada tem a opor em relação as questões financeira e orçamentária:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - PMDB	<i>[Signature]</i>	
Dalva Berto Membro - RMDB	<i>Dalva Berto</i>	
Franklin D. de Lima Membro - PSDB	<i>[Signature]</i>	
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM	<i>[Signature]</i>	
Kiko Beloni Membro - PSB	<i>[Signature]</i>	

Resultado do PARECER..... *Sauvaniel*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 16 de maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1135, 97
Fls. 13
Resp. (P)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda nº01 ao Projeto de Lei nº 46/2017

Assunto: Suprime dispositivos do Projeto que proíbe colocação de vasos ou similares que contenham água sobre os jazigos do Cemitério Municipal.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/05/17

~~Instância Superior~~
Presidente

PARECER: Analisado o projeto, conforme preceitua o art. 39 do regimento interno, esta comissão nada tem a opor em relação as questões financeira e orçamentária:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - PMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER..... Favorável.

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 16 de maio de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/05/17

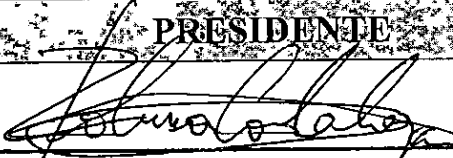
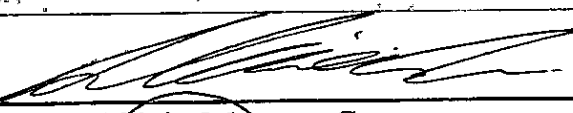
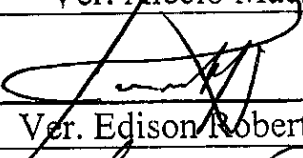
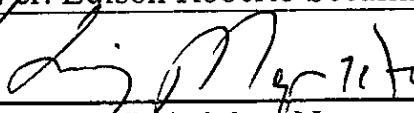
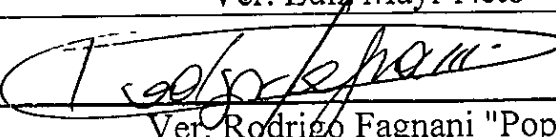
PRESIDENTE

Israel Scupenaro
 Presidente

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer ao Projeto de Lei nº 46/2017

Projeto: Proíbe a colocação de vasos ou similares, que contenham água sobre os jazigos do Cemitério Municipal de Valinhos.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Roberson Costalonga "Salame"	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Alécio Maestro Cau	(X)	()
 Ver. Edison Roberto Secafim	(X)	()
 Ver. Luiz May Neto	(X)	()
 Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"	(X)	()

Valinhos, 30 de Maio de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, o referido Projeto, e quanto ao seu mérito, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: _____

 _____)

C.M.V. 1135, 97
Proc. Nº 13
Fls. 13
Resp. (D)

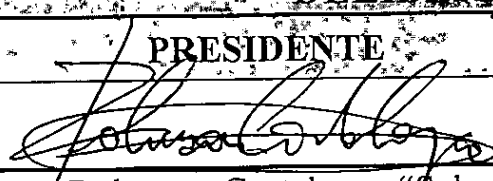

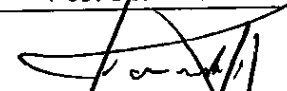
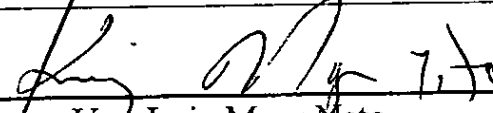
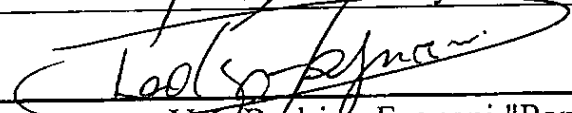
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/05/17

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer a Ementa 01 do Projeto de Lei nº 46/2017

Assunto: Supressão do parágrafo único do artigo 1º e suprimir os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei 46/2017, conforme parecer da comissão de Justiça e Redação e orientação do Departamento Jurídico.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Roberson Costalonga "Salame"	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Alécio Maestro Cau	(X)	()
 Ver. Edison Roberto Secafim	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"	(X)	()

Valinhos, 30 de Maio de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, o referido Projeto, e quanto ao seu mérito, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: _____

_____)



C.M.V.
Proc. Nº 1135/17
Fis. 16
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 6/6/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

EMENDA 01: APROVADA "V.O."

Israel Scupenaro
Presidente

Projeto EMENDADO:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 6/6/17
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro
Presidente

SEQUE autógrafo nº 76/17

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo